

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Referente ao Edital a Licitação Concorrência 7/2018. Sistema de Registro de Preços

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(CPF)

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO

A, Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Referente a Licitação Modalidade Concorrência 7/2018. Sistema de Registro de Preços

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na
....., Declara para os devidos fins que, o representante legal da empresa que
assinará o Contrato Administrativo, referente ao objeto da Licitação Modalidade Concorrência
7/2018, do Município de Barra do Jacaré/PR, será o Sr....., portador da Cédula de
Identidade Nº.....e do CPF/MF sob nº....., Cargo de....., residente e domiciliado
na.....cidade deEstado de.....

Local e data

Nome e Assinatura do representante da empresa

ANEXO IX

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A, Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Referente ao Edital de Licitação Concorrência 7/2018. Sistema de Registro de Preços

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, com RG sob nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local _____, em _____ de.....

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO X

MODELO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A, Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Referente ao Edital de Licitação Concorrência nº 7/2018. Sistema de Registro de Preços

Declaro que recebi o Edital e seus Anexos, referente à Licitação, na modalidade Concorrência 7/2018, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS, conforme do constante do Lote único, deste edital.

Local e Data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

CNPJ.

ANEXO XI

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICRO/PEQUENA EMPRESA

-----empresário ou sócios da empresa,
-----, com sede na (endereço completo), em constituição
nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta
anual da empresa não excederá, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123
de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão
relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu
nome empresarial a expressão ME.

(Local e data, ass. empresário ou todos os sócios).

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência, 7/2018, por seu representante credenciado, declara, na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Barra do Jacaré - PR, em 27/08/2018

assinatura do representante legal da proponente

ANEXO XIII

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 7/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS, destinados a reparos e manutenção de veículos e máquinas, da Frota Municipal, e outros, a serem executados no sistema registro de preços conforme a necessidade do município, por um período de 12 (doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa de direito público, inscritas no CNPJ/MF sob n.º 76.407.568/0001-93, com sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa n.º 96, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta apresentada na Concorrência para Registro de Preços n.º **CONCORRÊNCIA 7/2018**, homologada pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:

1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ -----.

1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1570	05.001.10.301.0006.1003	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	1600	05.001.10.301.0006.1004	303	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	1640	05.001.10.301.0006.2026	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1650	05.001.10.301.0006.2026	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3460	06.003.08.243.0005.6055	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3620	06.003.08.243.0005.6057	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3700	06.003.08.244.0005.2058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3830	06.003.08.244.0005.2060	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3910	07.001.20.605.0010.1007	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3920	07.001.20.605.0010.1007	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	3930	07.001.20.605.0010.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3960	07.001.20.606.0010.1009	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3970	07.001.20.606.0010.1009	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	4230	07.001.20.606.0010.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4280	07.001.20.606.0010.2067	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4310	08.001.15.451.0009.1010	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4320	08.001.15.451.0009.1010	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	4330	08.001.15.451.0009.2069	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4350	08.001.15.451.0009.2070	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4370	08.001.15.451.0009.2071	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4400	08.001.15.451.0009.2072	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4420	08.001.15.451.0009.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4480	08.001.15.452.0009.2074	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4670	08.002.15.451.0009.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4720	08.002.15.451.0009.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4760	08.002.15.451.0009.2079	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4770	08.002.15.451.0009.2079	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4780	08.002.15.451.0009.2079	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

2018	4790	08.002.15.451.0009.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	4990	09.001.12.361.0007.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	5010	09.001.12.361.0007.2084	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	5020	09.001.12.361.0007.2084	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	5300	09.001.12.361.0007.2086	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	5400	09.001.12.361.0007.2088	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	5450	09.001.12.361.0007.2089	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	5620	09.001.12.361.0007.6094	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	5630	09.001.12.361.0007.6094	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	5640	09.001.12.361.0007.6094	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	5920	09.001.12.363.0007.2096	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	6050	09.002.13.392.0008.2099	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	6110	09.002.13.392.0008.2100	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	6190	09.002.13.392.0008.2103	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	6240	09.002.27.812.0008.1015	0	4.4.90.30.00.00	Do Exercício
2018	6250	09.002.27.812.0008.1015	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	6300	09.002.27.812.0008.2105	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	6360	09.002.27.812.0008.2106	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	6420	09.002.27.812.0008.2107	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	6450	09.002.27.812.0008.2108	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	6470	09.003.12.365.0007.1016	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	6480	09.003.12.365.0007.1016	103	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	6490	09.003.12.365.0007.1016	104	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2018	6710	09.003.12.365.0007.6111	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	6720	09.003.12.365.0007.6111	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	6730	09.003.12.365.0007.6111	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços.

2.2 As condições de entrega para a prestação dos serviços bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.

2.3 Integram esta Ata, o Edital de Concorrência nº CONCORRÊNCIA 7/2018 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andirá – PR

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento de registro de preços.

Barra do Jacaré, xxx de xxxx de 2018.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
 Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 contratada

Testemunhas:

Nome:
 RG:

Nome:
 RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Setor de Licitação
Assunto: Ordem de Serviços
Data: 16/07/2018

Senhor Presidente da CPL:

Autorizo os procedimentos cabíveis para a contratação em pauta, visto se tratar necessário para a manutenção de vias e prédios públicos do município, mediante orçamentos apresentados pela solicitante e parecer do Jurídico Municipal e minuta do edital de concorrência 07/2018.

Certo do pronto atendimento, apresento-vos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: SETOR DE LICITAÇÃO

AO: SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, para apreciação e emissão do parecer jurídico, a minuta do Edital de Licitação, modalidade Concorrência, nº 07/2018, que tem como objeto Aquisição de Materiais de Construção e Correlatos, para conservação e manutenção de vias e prédios públicos, conforme pedido e orçamentos e anexo.

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresento-lhe, nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 25 de junho de 2018.

Adenilson Silva
Setor Municipal de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 135/2018
Processo Administrativo n.º 07/2018

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Correlatos.
Modalidade: Concorrência n.º 07/2018 registro de preço (Parecer inicial)
Valor máximo: R\$873.251,88 (oitocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).
Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer contábil às fls. 61/65

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Concorrência n.º. 07/2018, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção e correlatos, para fins de parecer.

Consta dos presentes autos a solicitação de aquisição com a especificação do objeto, pesquisas de mercado, bem como Parecer contábil.

É o relatório.

DO DIREITO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Concorrência para a contratação do objeto ora mencionado.

A modalidade de licitação Concorrência está disposta no artigo 22, inciso I, da Lei 8.666/93 e é realizada "entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto", nos termos do §1º de referido artigo.

Por sua vez, o art. 23, inciso II, alínea "c", assim preleciona: "II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: c) Concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)." Assim sendo, o valor está adequado, justificando-se a utilização da modalidade Concorrência.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Diante do que dos autos consta, com base na documentação acostada, verifica-se que a aquisição dos materiais ocorrerão de acordo com a necessidade de cada setor da administração, razão pela qual se trata de registro de preços, estando o pedido instruído com os documentos necessários para o prosseguimento do presente processo licitatório.

A Comissão sempre deve observar o devido processo legal e a formalização de todos os atos, concluindo-se que até o presente momento os documentos estão condizentes com a modalidade licitatória escolhida.

DA CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei nº. 8.666/93, entende-se a Administração poderá adotar a modalidade de Licitação Concorrência registro de preços, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei supra, estando em condições de prosseguimento, se assim entender.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 19 Julho de 2018.



ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
Concorrência Nº 07/2018.

1.0. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS

2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. A data da abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 27/08/2018, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
- 2.2. O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até as 14:00 horas do dia 27/08/2018.

3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em função da escolha da proposta de menor preço por item apresentada. Ao persistir a situação de empate, será aplicado o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 123/06 e alterações posteriores.

4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

- 4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 07/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no Portal da Transparência do município.
- 4.1.1 Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da Lei 8.666/93, ou pelo email pmbj@uol.com.br

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 19/07/2018.


WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE

Concorrência Nº 07/2018.

1.0.	DO OBJETO
1.1.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS
2.0.	DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
2.1.	A data da abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 27/08/2018, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
2.2.	O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até as 14:00 horas do dia 27/08/2018.
3.0.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
3.1.	O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em função da escolha da proposta de menor preço por item apresentada. Ao persistir a situação de empate, será aplicado o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 123/06 e alterações posteriores.
4.0.	DO FORNECIMENTO DO EDITAL
4.1.	Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 07/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no Portal da Transparência do município.
4.1.1	Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da Lei 8.666/93, ou pelo email pmbj@uol.com.br

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 19/07/2018.

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:8E63B88E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2018. Edição 1552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Seu e-mail está quase cheio

Para garantir o envio e recebimento de mensagens, você precisa liberar espaço na conta. Veja algumas dicas:

- Apague mensagens desnecessárias em pastas como "Lixeira", "Quarentena" ou pastas pessoais. Você pode acessá-las pelo menu à esquerda da lista de mensagens.
- Apague mensagens não enviadas na pasta "Rascunhos".
- Salve anexos importantes em seu computador e exclua mensagens muito grandes. O tamanho ocupado pelo e-mail é exibido na coluna da direita na lista de mensagens.
- Você também pode aumentar o espaço de sua caixa postal para 100GB contratando o UOL Gigamail (serviço pago). [saiba mais](#)

UOL Assine 0800 703 3000 SAC Bate-papo E-mail BOL Notícias Esporte Entretenimento Mulher Rádio TV UOL PagSeguro

Olá, pmbj! [Sair](#)
[Configurações](#) | [Ajuda](#)


UOL Mail


ERROR

 [Escrever](#)

 [Checar](#)

Você tem 13 e-mails não lidos em Entrada. Última atualização às 14:57

 [Calendário](#)

 [Calendário](#)

[Esconder detalhes](#)

Para:

pmbj@uol.com.br 

Cópia:

IVANMISAEL@BARROSCASA.COM.BR , gerencia@barroscasa.com.br 

Cópia oculta:

Assunto:

ENC: Edital de licitação Concorrência 07/2018

Data:

20/07/2018 14:48

 Não mostrar mais esta mensagem

[Cancelar](#) [Continuar](#)

Boa tarde Sr. Natan

Conforme prévio contato via fone, solicitamos vossa análise com relação ao parecer abaixo quanto à exigência de Balanço Patrimonial para Micro empresas e EPP. Hoje este item já não é mais exigência nos pregões que participamos em toda região. (Cornélio Procópio / Bandeirantes / Andirá / Sertaneja / Leopólis / Urai / Siqueira Campos / São Jerônimo da Serra / Nova Santa Barbara / Carlópolis / Nova Fátima / Nova Santa Bárbara) – algumas que temos contrato e que adotam a Lei cf. abaixo

Ele pode ser substituído por um Certificado de Registro Cadastral de algum órgão Público (exigência Prefeitura de Congonhinhas – PR)

No aguardo de vosso parecer, antecipamos nossos agradecimentos

Eliane Lopes

RM SILVEIRA & BARROS LTDA.

De: prefeitura municipal de cornelio procopio procopio [mailto:licitacaopmcp@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 2 de junho de 2016 20:40

Para: Compras Pmcp; engenharia

Assunto: Re: Edital de licitação 36/2016

107
CA

Boa noite !!!

Sr. Licitante, em análise ao seu questionamento, segue o breve parecer quanto a faculdade de realizar balanço patrimonial as ME/EPP.

Muitas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim consideradas respectivamente pelos incisos I e II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, vem participando de licitações promovidas pelos diversos órgãos públicos incentivadas pela excelente oportunidade que tem perante as demais empresas, tendo em vista o direito de preferência garantido pelos artigos 44 e 45 da referida LC 123/06.

De acordo com os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, a ME/EPP que nas licitações tradicionais (Convite, Tomada de Preços e Concorrência, da Lei Federal nº 8.666/93) estiver com o valor de sua Proposta Econômica com valor igual ou até 10% superior ao da melhor classificada (que não deve ser ME ou EPP) tem assegurada, como critério de desempate (sim, desempate, pois é neste caso como se houvesse um empate ficto), preferência na contratação, desde que, sendo convocada, apresente valor inferior ao da melhor classificada. Basta que a ME/EPP apresente nova Proposta Econômica com valor R\$ 0,01 menor ao da melhor classificada para que satisfaça a exigência da lei.

O percentual de 10% acima citado cai para 5% no caso de Pregão (presencial ou eletrônico), de acordo com o § 2º da LC 123/2006.

Foi um avanço muito grande para que as ME/EPP pudessem garantir contratos com a Administração Pública, pois como sabemos as Empresas de Grande Porte tem inúmeras formas de reduzir seus custos em um contrato compensando perdas em um outro contrato. Tal possibilidade é extremamente difícil se tratando de (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Pois bem, muitas ME/EPP motivadas a participar de licitações com a possibilidade de reduzir o valor de sua Proposta Econômica e garantir a contratação com a Administração Pública, porém, não só de Proposta Econômica se faz uma licitação.

Nas licitações, há duas fases e, às vezes, até três dependendo do tipo de contratação, no entanto, deixaremos para uma outra ocasião tal diferenciação. Ficaremos, neste momento, com o tipo mais corriqueiro, qual seja, menor preço, no qual há, nas licitações tradicionais (Convite, Tomada de Preços e Concorrência), primeiramente a fase de habilitação (Envelope nº 01) e para as empresas que avançarem, a fase de proposta econômica (Envelope nº 02).

É justamente na primeira fase (Habilitação) que as ME/EPP tem dificuldades, especificamente, em relação à apresentação do Balanço Patrimonial.

O artigo 27 da Lei 8.666/93 determina que para habilitação de toda e qualquer empresa devem ser cumpridos alguns requisitos, sendo apresentado no Envelope nº 01, referente à Habilitação, documentos que comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Focaremos nesta abordagem a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira pelas ME/EPP, mais especificamente o Balanço Patrimonial.

O artigo 31 da Lei 8.666/93 limita a documentação relativa à qualificação econômico-financeira em:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da

licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 30 desta Lei, como meio objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Todas as empresas que participem de licitação devem comprovar que tem uma boa saúde financeira para ser contratada pela Administração Pública.

Nos editais de licitação é exigido patrimônio líquido ou capital social mínimo a ser apresentado pela licitante à Comissão de Licitação para comprovar sua boa saúde financeira. Esta é comprovada por meio do Balanço Patrimonial.

Devido ao direito de preferência concedido às ME/EPP nas licitações, muitos dos grandes empresários se viram perdendo contratos importantes com a Administração Pública e, com isso, passaram a abrir microempresas e empresas de pequeno porte, porém, estes empresários entendem que não tem a obrigação de elaborar Balanço Patrimonial, deixando de apresentá-lo dentro do Envelope nº 01 destinado à Habilitação e, com isso, sendo inabilitados de uma licitação.

Isto ocorre devido a Lei 9.317/1996 (Revogada pela LC 123/2006) dispensar as ME/EPP de elaborar balanço patrimonial. Tal dispensa teria se reproduzido no artigo 27 da LC 123/2006, quando trouxe em seu texto que as ME/EPP, optantes pelo Simples Nacional poderiam, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

E o que seria contabilidade simplificada?

O item 07 da Resolução nº 1115/07 disciplinava que a microempresa e a empresa de pequeno porte deveriam elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3, porém a Resolução nº 1115/07 foi totalmente revogada pela Resolução CFC nº 1330/11. Portanto, a regulamentação não mais existe, sendo certo que não havendo norma que regulamente, todas as empresas devem adotar a contabilidade não simplificada até que haja regulamentação.

Extrai-se, *a priori*, que não há dispensa de apresentação de Balanço Patrimonial para as ME/EPP como ocorria com a revogada Lei 9.317/1996.

Porém, há uma exceção no âmbito da Administração Pública Federal, devido a regulamentação, pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O artigo 3º do referido decreto dispõe que “na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” (grifo nosso)

Bastaria definirmos o que seria fornecimento de bens para pronta entrega e, também, locação de materiais.

O contrato de locação de materiais é aquele que a Administração Pública executa para, por exemplo, eventos, nos quais são locadas mesas, cadeiras, equipamentos etc utilizados para aquele momento específico, ou seja, um contrato certo e determinado para aquele fim específico, sendo certo que encerrado fim para o qual foi realizado, cessam-se os efeitos contratuais da Administração Pública para com o Contratado. Se for certo e determinado, sem obrigações futuras, não há que se cogitar em exigir balanço patrimonial das ME/EPP.

O contrato de fornecimento de bens para pronta entrega é aquele em que o produto ou a mercadoria tem a entrega imediata, sem necessidade de ser fabricado, confeccionado etc, ou seja, a Administração pede e já recebe de imediato. É aquele produto ou material que já está pronto. Pediu, entregou. Se for de pronta entrega, também não há que se cogitar em exigir balanço patrimonial das ME/EPP.

Conclui-se que nenhuma licitante, inclusive as ME/EPP, está dispensada de apresentar Balanço Patrimonial para sua habilitação em licitação, porém,

excepcionalmente, no caso de licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais há a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial pelas ME/EPP.

As demais licitantes devem, em todo e qualquer caso, apresentar Balanço Patrimonial para comprovação sua habilitação em licitação.

Edmar Calovi

Responder Responder a todos Encaminhar Apagar

Spam

Mais ações... ▲

« Anterior Próxima » **Voltar para lista (página 1)**

[Ignorar remetente](#)

[Imprimir](#)

[Ver o código](#)

[Exportar \(eml\)](#)

Mover para...

[Entrada](#)

[Lixeira](#)

[Quarentena](#)

[ADMINISTRACAO](#)

[FINANCAS](#)

[LICITACAO](#)

[PREFEITURA](#)

[Imprimir](#)

[Ver o código](#)

[Exportar \(eml\)](#)

[Mover para...](#)

[Entrada](#)

[Lixeira](#)

[Quarentena](#)

[ADMINISTRACAO](#)

[FINANCAS](#)

[LICITACAO](#)

[PREFEITURA](#)

[adicionar / editar Contas](#)

- pmbj
- (413)Contabilidade

- [Entrada \(13\)](#)
- [Enviados](#)
- [Rascunhos](#)
- [Lixeira \(35\) \[esvaziar\]](#)
- [Quarentena \(64\)](#)

- Busca rápida

- [Não Lidôs](#)
- [Destacados](#)

- Pastas [criar / editar](#)

- [ADMINISTRACAO](#)
- [FINANCAS](#)
- [LICITACAO \(30\)](#)
- [PREFEITURA](#)

BATE-PAPO
COM CÂMERA

conversar, bônus



Convidar

Digite um e-mail

Convidar

- [Contatos](#)
- [Antispam](#)

- [Calendário](#)
- [Filtros](#)
- [Configurações](#)
- [Tire suas dúvidas](#)

Baixe grátis o novo aplicativo UOL Mail

Disponível para [Android](#) e [iOS](#)



[UOL Antivírus Scan grátis](#)

[Verifique se seu computador está protegido contra vírus](#)

ERRC

The
reques
URL
could
not
be
retriev

O seguinte erro foi encontrado ao tentar recuperar a URL:
<http://adclient-uol.jp.uol.com.br/wmuol2/uol-ad.html?>

Erro de Leitura

O sistema retornou: (104)
Connection reset by peer

An error condition occurred while reading data from the network. Please retry your request

TECLAS DE ATALHO: Ler próxima (N), Ler anterior (P), Abrir e-mail (Enter), Voltar para lista (L), Escrever e-mail (C), Encaminhar (F), Responder (R), Responder a todos (A), Apagar (Del), Marcar como não lida (Z), Marcar como lida (X)

⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. [Alterar senha](#).

© 1996 - 2018 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados - Hospedagem: [UOL Host](#)

Cada pasta de seu webmail pode armazenar até 50 mil mensagens.

A pasta **Enviados** está próxima de seu limite de capacidade. Para garantir que seu e-mail funcione corretamente, por favor, apague as mensagens que não deseja arquivar ou as transfira para uma outra pasta.

[Ok](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 155/2018

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Contabilidade

DO RELATÓRIO

A representante da Empresa RM SILVEIRA & BARROS LTDA., encaminhou e-mail solicitando o posicionamento do Município de Barra do Jacaré referente a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial para Micro e Pequenas Empresas.

O setor de licitação encaminhou o questionamento para fins de parecer jurídico.

É o breve relatório,

Passo a opinar.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402

DO DIREITO

É cediço que as microempresas e empresas de pequeno porte possuem preferência na contratação em licitações públicas, em regras previstas na lei complementar nº 123/2006, arts. 42 e seguintes. Porém, atualmente as micro e pequenas empresas encontram dificuldades na participação de licitações quando se esbarram com a exigência da apresentação do balanço patrimonial.

Essa controvérsia existe devido a Lei 9.317/96 dispensar as pequenas empresas da elaboração do balanço patrimonial e a Lei 8666/93 regerar sobre a exigibilidade da apresentação do balanço como condição para participação nas licitações públicas.

Neste cenário, criou-se o entendimento que do ponto de vista tributário as pequenas empresas tem a faculdade de elaborar o balanço patrimonial. Porém, do ponto de vista Administrativo, no que se referem às compras governamentais, as pequenas empresas devem apresentar o balanço em cumprimento ao inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93.

No entanto, a Lei 9.317/96 foi totalmente revogado pela Lei 123/2006, que em seu artigo 27, regrou da seguinte forma:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Dessa forma, a Lei 123/2006 também não tratou do assunto, e por isso concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresa da apresentação do balanço patrimonial nas contratações administrativas.

Acerca do assunto, o jurista Sidney Bittencourt leciona:

Situação "sui generis" ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigindo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis, o que não impede que o edital exija essas demonstrações referentes ao último exercício social, de modo a permitir uma avaliação das condições financeiras para arcar com o compromisso. De outra forma, entendendo a Administração licitadora que o objeto é simples e facilmente executável, poderá não exigir a demonstração no edital. (in Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002, p. 158)

Outrossim, o prof. Carlos Pinto Coelho Motta versou:

As microempresas e empresas de pequeno porte devem, igualmente, elaborar o balanço patrimonial, considerando que, nesse aspecto, a LNL não foi derogada pela LC 123/06. (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, 389)

Porém, por outro lado, não podemos deixar de citar o **Decreto 8.538/2015** que regulamenta o tratamento diferenciado às pequenas empresas no âmbito da administração pública federal. O artigo 3º do referido diploma legal reza que:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Assim, diante do dispositivo legal, podemos dizer que há uma exceção que dispensa às pequenas empresas da apresentação do balanço é nas licitações realizadas pela Administração Pública Federal cujo objeto seja para "fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Em que pese se tratar de Decreto Federal, ou seja, aplicado apenas as Entidades Federais, temos que enquanto não sobrevier legislação estadual ou municipal mais favorável a microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal, nos moldes do parágrafo único do art. 47 da Lei 123/2006.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que aquilo que é facultativo para as finalidades fiscais poderá ser obrigatório para as contratações públicas, devendo estar expressamente no edital de licitação a exigência ou não do balanço patrimonial para ME e EPP's.

Porém, pode ainda a Comissão de Licitação utilizar-se da exceção à regra que é dispensar às pequenas empresas da apresentação do balanço nas licitações cujo objeto seja para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 02 de agosto de 2018.

ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402

114

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.251.848-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



114

114

114

115
A

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
CIBELLI & ANELISE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

- 1-CIBELLI KAROLAINE CALIXTO DUTRA, brasileira, maior, Empresária, solteira, nascida na cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 18/10/1999, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 106.835.669-38, portadora da Carteira de Identidade R.G. n. 14.251.848-1, expedida pela SESP/PR em 22/06/2016, Título de Eleitor sob nº 111725140639, zona 057, seção 060, emitido em 01/06/2017 residente e domiciliado na Rua Messias Calixto Sebastiao n.º 68, Centro na cidade da Barra do Jacaré/PR, CEP 86.385/000,
- 2-ANELISE CARLA CALIXTO DUTRA, brasileira, menor, Estudante, solteira, nascida na cidade de Andirá, Estado do Paraná, em 26/07/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 132.017.569-46, portadora da Carteira de Identidade R.G. n. 15.358.688-8, expedida pela SESP/PR em 23/07/2018, residente e domiciliado na Rua Messias Calixto Sebastiao n.º 68, Centro na cidade da Barra do Jacaré/PR, CEP 86.385/000, neste ato representado pela sua genitora (mãe) ELISSANDRA ELIZA CALIXTO DUTRA, brasileira, maior, Professora, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida na cidade da Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 15/06/1975, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 832.055.199-49, portadora da Carteira de Identidade R.G. n. 6.134.324-5, expedida pela SESP/PR em 02/09/1999, Título de Eleitor sob nº 056100510655, zona 057, seção 057, emitido em 31/05/2017 residente e domiciliado na Rua Messias Calixto Sebastiao n.º 68, Centro na cidade da Barra do Jacaré/PR, CEP 86.385/000, resolvem constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
- Cibelli
Dutra

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **CIBELLI & ANELISE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei. 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 15:05 SOB Nº 41208865547.
PROTOCOLO: 183423550 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803301664. NIRE: 41208865547.
CIBELLI & ANELISE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

119

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
CIBELLI & ANELISE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CAPITULO QUINTO

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO SEXTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CAPÍTULO SETIMO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA NONA – Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívidas de sócios cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 15:05 SOB Nº 41208865547.
PROTOCOLO: 183423550 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803301664. NIRE: 41208865547.
CIBELLI & ANELISE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA**CIBELLI & ANELISE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**

depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

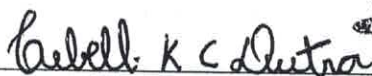
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidas para o encaminhamento de convocações, cartas avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CAPÍTULO OITAVO
DO FORO**

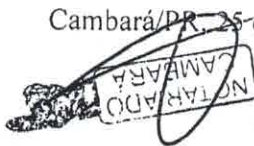
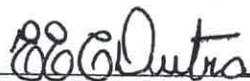
CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, a datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Cambará/PR, 25 de Julho de 2018



Cibelli Karolaine Calixto Dutra
CPF 039.568.449-80

Anelise Carla Calixto Dutra
CPF 047.654.159-02

Representante: Elissandra Eliza Calixto Dutra
CPF 832.055.199-49



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 15:05 SOB Nº 41208865547.
PROTOCOLO: 183423550 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803301664. NIRE: 41208865547.
CIBELLI & ANELISE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br